



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17763/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a colocação de obras de artes plásticas nas edificações com área adensável igual ou superior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Toda edificação com área adensável igual ou superior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), bem como os conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos e as obras públicas acima de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) que vierem a ser construídos no Município de Maringá deverão conter, em local de visibilidade pública, obra de arte original, executada em escultura, vitral, pintura, mural, relevo escultórico ou outra forma de manifestação de artes plásticas, sem caráter publicitário.

§ 1.º Ficam dispensados do disposto no *caput* hangares, galpões de depósito, silos de armazenagem e edifícios-garagem.

§ 2.º Quando a construção for formada por um conjunto de prédios com a mesma finalidade e integrantes de um projeto único, será considerada, para os efeitos desta Lei, como uma única edificação, devendo a obra de arte ser alocada na área comum do condomínio.

§ 3.º As empresas deverão, na apresentação de suas planilhas orçamentárias de custos, prever o valor que será destinado ao custeio da obra artística, o qual não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor total do custo da construção.

**Art. 2.º** A obra de arte de que trata esta Lei será executada por artista plástico de comprovada habilitação profissional, cadastrado nos termos desta Lei, com a anuência do autor do projeto arquitetônico, devendo ser compatível com a edificação e a ela integrar-se, não podendo ser executada em material facilmente perecível.

§ 1.º Os trabalhos artísticos não poderão fazer referências ou mensagens de cunho ofensivo, pornográfico ou discriminatório, bem como não poderão conter ou fazer referência direta ou indireta a nomes, marcas, logos, serviços ou produtos comerciais ou de identidade político-partidária.

§ 2.º A conservação da obra de arte será de responsabilidade do(s) proprietário(s) da edificação.

**Art. 3.º** Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal manterá um cadastro dos artistas plásticos interessados, aberto à consulta pública, contendo o currículo dos artistas, sua experiência, principais exposições de que tenham participado e descrição de obras eventualmente constantes em acervos particulares ou em museus nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Para o cadastramento do artista, o Poder Executivo Municipal exigirá, tão somente, a apresentação de seu currículo.

**Art. 4.º** Para a obtenção da Carta de Habitação, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo o projeto da obra de arte, contendo o nome do artista, a anuência do responsável técnico pelo projeto de arquitetura do empreendimento, a descrição da obra de arte e a indicação do local de sua instalação.

**Parágrafo único.** A Carta de Habitação somente será expedida mediante a comprovação de que a obra de arte foi concluída e instalada no local previamente determinado no projeto arquitetônico da edificação.

**Art. 5.º** A obra de arte será vinculada à edificação, não podendo ser retirada, substituída ou ter suas características alteradas sem justificativa e prévia autorização do Poder Executivo Municipal, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**Art. 6.º** Caso a edificação venha a ser demolida, a respectiva obra de arte reverterá ao Poder Executivo Municipal, que lhe dará a devida destinação.

**Art. 7.º** Esta Lei fica denominada Lei Zanzal Mattar.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 03 de outubro de 2025.

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 16/10/2025, às 09:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0417725** e o código CRC **FBB3AF08**.

---